

Medida Provisória no 1124, de 13 de junho de 2022,

Altera a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.



EMENDA No _____

Acrescente-se o artigo da Medida Provisória no 1124, de 13 de junho de 2022, a seguinte redação:

“Art. 8-A. A Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

.....

Seção VI

Do teste de dano e interesse público

Art. 31-A É instituído o teste de dano e interesse público, mecanismo mediante o qual se avaliará eventual prejuízo à publicidade e à transparência da Administração Pública causado pela negativa de agente público de prestar as informações a que se refere esta Lei, observado o disposto em regulamento.

§ 1º O ônus da prova recai sobre a autoridade pública, que deverá demonstrar que a informação solicitada está sujeita a uma das exceções de sigilo previstas em lei.

§ 2º O teste de dano e interesse público previsto no caput será aplicado a partir da demonstração dos seguintes elementos:

I - que a aplicação da exceção do sigilo é legítima e estritamente necessária;

II - que a divulgação da informação poderá causar dano real, demonstrável e identificável a um interesse protegido por lei;

III - que o risco e o grau de tal dano é maior do que o interesse público na divulgação da informação;

IV - que não há um meio alternativo de conhecer a informação que seja menos lesivo ao interesse público.

§ 3º A eventual negativa de acesso a informação deve ser acompanhada pelo resultado do teste de dano aplicado pela Administração.

§ 4º No caso de documento parcialmente sigiloso e que não possa ser anonimizado ou pseudonimizado, a autoridade pública especificará as informações que estão sujeitas à exceção do sigilo e os motivos que impedem a divulgação do documento.

§ 5º Não poderá ser utilizado como justificção um dano ou prejuízo hipotético.” (NR)

Justificativa

Trata-se de emenda que, em harmonia com a Constituição brasileira, e visando dar efetividade ao princípio da publicidade, e em coerência com o ordenamento jurídico infraconstitucional, especialmente a Lei de Acesso à Informação (LAI), e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendemos que a ordem jurídica brasileira avançou a esse respeito, especialmente com a Lei de Acesso à Informação, mas a sua real efetividade carece de sua colmatação por esta disciplina nacional e genérica, nos termos da regulamentação específica que lhe for atribuída por cada um dos entes públicos a que se refere.

O teste de dano e interesse público é um mecanismo que tem sido utilizado como estratégia eficiente para promoção da transparência e proteção de dados, sobretudo em países que apresentam estruturas administrativas complexas. A relevância da aplicação dos testes de dano e do interesse público para a interpretação das hipóteses legais de restrição do acesso a informações, conforme previstas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) foi testada em pesquisa publicada na Revista Jurídica da Presidência, onde se evidenciou que a aplicação dos testes facilitou o registro dos raciocínios jurídicos adotados para avaliação dos riscos e interesses relacionados à promoção da transparência e à proteção de sigilos legais, especialmente da privacidade. Os autores afirmam que os testes também tornaram possível garantir a transparência da implementação da política de transparência pública, na medida em que resultam em um conjunto de precedentes construído de modo coordenado e tendente à coerência, a partir de casos semelhantes e precedentes administrativos.

Doutro modo, a Organização dos Estados Americanos elaborou a Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre acesso à informação pública, que traz em seus artigos 35 e 36 a prova de dano e prova de interesse público, respectivamente. A presente proposição incorpora sugestões da lei modelo de forma a adaptar as disposições ao contexto brasileiro, fortalecendo as instituições democráticas.



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22261.04236-37